



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

INCENTIVO EXTRAORDINÁRIO PARA A MANUTENÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO

Incêndios de junho e de outubro de 2017

REGULAMENTO

Aprovado por deliberação do
Conselho Diretivo do IEFP, I.P. em 17-11-14



Portaria n.º 347-A/2017, de 13 de novembro – Programa específico, de carácter excecional e temporário, que prevê um incentivo financeiro extraordinário destinado a assegurar a manutenção dos postos de trabalho das empresas afetadas pelos incêndios

Resolução do Conselho de Ministros n.º 167-B/2017, de 2 de novembro - determina a adoção de medidas de apoio imediato às populações e empresas afetadas pelos incêndios ocorridos no dia 15 de outubro de 2017, nomeadamente no domínio do emprego e da formação profissional

Índice

1. Objeto	4
2. Objetivos.....	4
3. Caracterização	4
4. Destinatários.....	5
5. Requisitos das entidades empregadoras.....	5
6. Requisitos de concessão do Incentivo.....	6
7. Valor do Incentivo financeiro	6
8. Duração do apoio	7
9. Plano de qualificação extraordinário.....	7
10. Prazo e local de entrega do pedido	8
11. Formulário e documentação	9
12. Análise e decisão	9
13. Termo de aceitação	10
14. Indeferimento.....	11
15. Pagamento dos apoios	11
16. Suspensão dos pagamentos	12
17. Incumprimento e restituição de apoios	12
18. Cumulação de apoios.....	13
19. Acompanhamento, fiscalização e auditoria	13
20. Aplicação a entidades e trabalhadores afetados pelos incêndios de 17 a 21 de junho de 2017, na zona Centro.....	13
21. Entrada em vigor	14
ANEXOS AO REGULAMENTO.....	15



1. Objeto

- 1.1 O presente Regulamento define o regime de acesso ao incentivo financeiro extraordinário, previsto na Portaria n.º 347-A/2017, de 13 de novembro (adiante designado por Incentivo), para assegurar a manutenção dos postos de trabalhos previsto no programa específico, de caráter excecional e temporário, destinado a apoiar os trabalhadores e as entidades empregadoras que tenham sido afetados pelos incêndios ocorridos no dia 15 de outubro de 2017, nos concelhos identificados no anexo 1.
- 1.2 O presente Incentivo aplica-se também aos trabalhadores e às entidades empregadoras afetados pelo incêndio ocorrido entre os dias 17 e 21 de junho de 2017, nos concelhos de Pedrógão Grande, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Pampilhosa da Serra, Penela e Sertã, nos termos previstos no ponto 20.

2. Objetivos

- Apoiar os trabalhadores das empresas cuja atividade tenha sido gravemente afetada pelos incêndios ocorridos no dia 15 de outubro de 2017, nos concelhos identificados no anexo 1, bem como pelo incêndio que ocorreu entre os dias 17 e 21 de junho de 2017, nos concelhos de Pedrógão Grande, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Pampilhosa da Serra, Penela e Sertã.
- Atuar preventivamente sobre o desemprego, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro, visando:
 - a) Assegurar a viabilidade e a manutenção dos postos de trabalho dos trabalhadores de empresas afetadas pelos incêndios mencionados no ponto 1;
 - b) Apoiar o reforço da qualificação destes trabalhadores;
 - c) Minimizar o risco de aumento de situações de pobreza e exclusão social nas áreas geográficas afetadas.

3. Caracterização

O Incentivo financeiro, de caráter excecional e temporário, é atribuído às entidades empregadoras que demonstrem a necessidade de apoio para assegurar a manutenção dos postos de trabalho, e destina-se, exclusivamente, a apoiar:

- a) O cumprimento das obrigações retributivas, incluindo o apoio à alimentação e o subsídio de Natal;
- b) Os encargos com transporte dos trabalhadores que frequentem um plano de qualificação extraordinário, orientado para a viabilidade da empresa e para o reforço da qualificação dos trabalhadores, nos termos do ponto 9.



4. Destinatários

4.1 São destinatários do Incentivo, os trabalhadores por conta de outrem das entidades empregadoras elegíveis que se mantenham ao seu serviço.

4.2 Os trabalhadores abrangidos pelo Incentivo:

- a) Podem ser encarregues de exercer, a título temporário, funções não compreendidas na atividade contratada, desde que tal não implique modificação substancial da posição do trabalhador e se revele necessário para reparar os danos e prejuízos causados pelos incêndios;
- b) Sempre que não possam exercer funções, nomeadamente nos termos da alínea anterior, durante a totalidade ou parte do período normal de trabalho, devem ser enquadrados num plano de qualificação extraordinário, orientado para a viabilidade da empresa, a manutenção dos postos de trabalho e o reforço da qualificação.

4.3 São também abrangidos pelo Incentivo os membros dos órgãos estatutários da entidade empregadora que se encontrem a efetuar contribuições para o regime geral dos trabalhadores por conta de outrem.

4.4 Durante o período de vigência do Incentivo, os trabalhadores abrangidos:

- a) Mantêm todos direitos que lhe são garantidos, nos termos previstos no Código do Trabalho;
- b) Pagam, mediante desconto, as contribuições para a segurança social, com base nas quantias efetivamente auferidas;
- c) Devem frequentar o percurso de qualificação acordado, nos casos previstos na alínea b) do ponto 4.2.

5. Requisitos das entidades empregadoras

5.1 São elegíveis as entidades empregadoras que sejam pessoas singulares ou coletivas, de natureza jurídica privada, com ou sem fins lucrativos.

5.2 A entidade empregadora deve reunir os seguintes requisitos:

- a) Estar regularmente constituída e devidamente registada;
- b) Ter as situações contributiva e tributária, regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira;
- c) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP;
- d) Manter os postos de trabalho, nos termos previstos no ponto 13.3;
- e) Cumprir as obrigações retributivas devidas aos trabalhadores.

5.3 A observância dos requisitos previstos nas alíneas a) a d) do ponto anterior é exigida no momento da apresentação do pedido e durante o período de duração das obrigações previstas no presente programa.

5.4 O requisito previsto na alínea e) do ponto 5.2 é aferido no mês anterior à data do incêndio e a partir do mês seguinte ao do primeiro pagamento do Incentivo e durante o período de duração das respetivas obrigações.



6. Requisitos de concessão do Incentivo

- 6.1** A concessão do Incentivo financeiro depende da demonstração, pela entidade empregadora, da necessidade de apoio para assegurar a manutenção dos postos de trabalho, considerando-se que essa necessidade está demonstrada, sempre que a entidade empregadora tenha ficado com a sua capacidade produtiva reduzida, designadamente devido à perda de instalações, terrenos, veículos ou instrumentos de trabalho essenciais à laboração, confirmada através de visita prévia a efetuar pelos serviços de emprego do IEFP.
- 6.2** A verificação prevista no ponto anterior pode ser realizada, sempre que necessário, com a colaboração de outras entidades competentes.
- 6.3** Sempre que a entidade empregadora seja titular de um contrato de seguro cuja cobertura preveja uma prestação decorrente da ocorrência de incêndio e com a mesma finalidade do apoio previsto no presente regulamento, é condição da concessão que a mesma participe o sinistro junto da respetiva seguradora.
- 6.4** Para efeitos do disposto no ponto anterior, a entidade empregadora deve ressarcir o IEFP dos montantes que auferiu a título de apoio, na proporção da prestação que seja satisfeita pela seguradora.
- 6.5** A entidade empregadora deve comunicar ao IEFP o recebimento do apoio da seguradora no prazo de 5 dias úteis.
- 6.6** Para efeitos do previsto no ponto 6.4, a restituição é feita da seguinte forma:
- No momento do acerto de contas, previsto no ponto 15.9;
 - No prazo concedido pelo IEFP, caso não seja possível no prazo da alínea anterior.

7. Valor do Incentivo financeiro

- 7.1** O Incentivo financeiro é um apoio mensal referente aos trabalhadores por conta de outrem que a entidade empregadora tem ao serviço, que integra os seguintes componentes, por trabalhador:
- Valor correspondente à retribuição normal íliquida, não podendo esse montante ultrapassar, o valor de 2 vezes a retribuição mínima mensal garantida (RMMG) (no ano de 2017 este valor máximo é de € 1.114, 00);
 - O valor correspondente ao do subsídio de Natal, não podendo esse montante ultrapassar o valor referido na alínea anterior;
 - Apoio à alimentação, no valor idêntico ao atribuído aos trabalhadores em funções públicas (em 2017, no máximo de € 104, 94 mensais: € 4, 77 x 22);
 - Apoio ao transporte, no caso dos trabalhadores abrangidos pelo plano de qualificação extraordinário, em moldes idênticos aos previstos na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, no montante mensal de 15% do indexante dos apoios sociais (IAS) (em 2017, € 63,20).

- 7.2** Para efeitos da alínea a) do ponto anterior, considera-se retribuição normal ilíquida ¹ devida ao trabalhador o valor mensal relevante para efeitos de incidência da taxa contributiva devida à segurança social, com exceção do valor do subsídio de Natal.
- 7.3** O montante mensal do Incentivo é fixado com base nas folhas de remuneração apresentadas à segurança social no mês anterior ao do incêndio, referentes aos trabalhadores que se encontram ao serviço, sem prejuízo do posterior acerto de contas previsto no ponto 15.9.
- 7.4** O cálculo do Incentivo financeiro a conceder por conta do subsídio de Natal é determinado em função do regime adotado por cada trabalhador, nos termos previstos na Lei do Orçamento do Estado (em 2017, do artigo 274.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro), nomeadamente:
- a) 100%, no caso de pagamento integral do subsídio até 15 de dezembro;
 - b) Duodécimos correspondentes, acrescido de 50% do valor do subsídio, no caso de pagamento de 50% do subsídio em duodécimos e de 50 % até 15 de dezembro.
- 7.5** O Incentivo abrange as obrigações retributivas referentes aos membros dos órgãos estatutários da entidade empregadora que efetuem contribuições para o regime geral dos trabalhadores por conta de outrem, nos termos previstos no ponto 7.1.

8. Duração do apoio

- 8.1** O pedido de apoio produz efeitos:
- a) A partir de 1 de outubro de 2017, para as empresas afetadas pelos incêndios de 15 de outubro, nos concelhos identificados no anexo 1;
 - b) A partir de 1 de agosto de 2017, para as empresas afetadas pelos incêndios de 17 a 21 de junho na zona Centro.
- 8.2** O Incentivo pode ter a duração de um, dois ou três meses civis, sem prejuízo do disposto no ponto seguinte.
- 8.3** O período de duração do Incentivo pode ser prorrogado, pelos serviços regionais do IEF, até ao prazo de três meses civis, mediante pedido da entidade empregadora e após verificação da manutenção da necessidade do apoio para assegurar os postos de trabalho, nos termos do ponto 6.1.

9. Plano de qualificação extraordinário

9.1 Processo de diagnóstico e encaminhamento

- 9.1.1** Os trabalhadores sinalizados para as respostas de qualificação a realizar no âmbito do Incentivo devem ser objeto de um processo de diagnóstico e encaminhamento desenvolvido por um Centro

¹ A retribuição é a prestação a que, nos termos do contrato, das normas que o regem ou dos usos, o trabalhador tem direito em contrapartida do seu trabalho. A retribuição compreende a retribuição base e outras prestações regulares e periódicas feitas, direta ou indiretamente, em dinheiro ou em espécie (cfr. artigo 258.º do Código do Trabalho).

Qualifica que integre a estrutura dos centros de emprego ou centros de emprego e formação profissional do IEFP, sempre que possível em articulação com as respetivas entidades empregadoras.

- 9.1.2** Em áreas geográficas afetadas pelos incêndios, cujos concelhos não disponham de um Centro Qualifica que integre a estrutura dos centros de emprego ou centros de emprego e formação profissional do IEFP, o processo de diagnóstico e encaminhamento deve ser feito em itinerância com o Centro Qualifica integrado na estrutura de um centro de emprego ou centro de emprego e formação profissional do IEFP mais próximo ou que se considere mais adequado para as intervenções.
- 9.1.3** No prazo de 5 dias úteis após a receção do termo de aceitação, o Centro Qualifica deve contactar a entidade empregadora de forma a dar início ao processo de diagnóstico e encaminhamento e implementar o plano de qualificação dos trabalhadores.

9.2 Ações de formação

- 9.2.1** As ações de formação enquadradas no plano de qualificação extraordinário devem:
- a) Ser realizadas preferencialmente em horário laboral e corresponder, sempre que possível, ao período normal de trabalho;
 - b) Proporcionar a valorização pessoal dos trabalhadores, a melhoria das suas competências profissionais, sempre que possível com a elevação do respetivo nível de qualificação e contribuir para o aumento da competitividade da empresa;
 - c) Corresponder às modalidades de formação previstas no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações;
 - d) Ser organizadas com base em unidades de formação de curta duração (UFCD) constantes do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ).
- 9.2.2** Podem, a título excecional, ser desenvolvidas ações de formação com base em UFCD extra CNQ, desde que devidamente fundamentadas com base na relevância que apresentam para a valorização pessoal e profissional do público-alvo.
- 9.2.3** A título excecional, as ações de formação desenvolvidas no âmbito do plano de qualificação extraordinário podem ter um número mínimo de 10 formandos.

9.3 Entidades formadoras

Para a operacionalização do plano são entidades formadoras os centros de emprego e formação profissional do IEFP.

10. Prazo e local de entrega do pedido

O pedido de apoio deve ser entregue no prazo de 30 dias após a entrada em vigor da Portaria n.º 347-A/2017, de 13 de novembro (até 14 de dezembro de 2017, inclusive), no centro de emprego ou centro de emprego e formação profissional do IEFP da área de intervenção geográfica do estabelecimento da entidade empregadora afetado.

O pedido de prorrogação do apoio deve ser entregue no mesmo serviço do IEFP com uma antecedência de 15 dias do fim do apoio aprovado.

11. Formulário e documentação

11.1 Pedido de apoio

O pedido é efetuado mediante o preenchimento de um formulário, em Excel, disponibilizado em www.iefp.pt e nos centros de emprego ou centros de emprego e formação profissional do IEFP.

O formulário deve ser devidamente preenchido e entregue, nomeadamente, em mão ou através de correio eletrónico, em suporte digital editável, acompanhado de cópia rubricada e dos seguintes documentos:

- a) Certidão relativa às situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira, devendo, preferencialmente, ser concedida autorização ao IEFP para o efeito (anexo 3);
- b) Listagem dos trabalhadores a apoiar, com a identificação, caso aplicável, dos trabalhadores que vão ser encaminhados para qualificação profissional;
- c) Cópia das declarações de remunerações apresentadas à segurança social no mês anterior ao incêndio, de onde constem os trabalhadores a abranger pelo apoio, bem como das já apresentadas referentes aos meses a abranger pelo apoio;
- d) Cópia das apólices de seguro, envolvendo o pagamento de salários em caso de calamidade, bem como cópia da participação à seguradora, se aplicável;
- e) Comprovativo de IBAN.

Os serviços do IEFP prestam todo o apoio necessário às entidades empregadoras para o preenchimento e apresentação do pedido, nomeadamente em reunião a ocorrer no momento da visita prévia que integra o processo de candidatura.

11.2 Pedido de prorrogação do apoio

Para a apresentação do pedido de prorrogação de apoio deve ser utilizado o modelo que integra o anexo 5, acompanhado da listagem de trabalhadores a abranger, na qual não podem ser identificados novos trabalhadores relativamente à listagem inicial, com exceção dos trabalhadores ausentes por doença, acidente ou licença no âmbito da parentalidade que regressem ao trabalho.

12. Análise e decisão

12.1 A análise do pedido é efetuada pela equipa técnica do centro de emprego ou centro de emprego e formação profissional do IEFP, e é precedida obrigatoriamente por uma visita prévia às instalações da entidade empregadora afetadas pelos incêndios para verificação das condições e requisitos de acesso.

12.2 A decisão compete ao respetivo Delegado Regional, com base na proposta elaborada pelos serviços, sendo notificada a entidade empregadora.



12.3 A decisão é proferida no prazo de 15 dias úteis a contar da data de apresentação do pedido.

12.4 A decisão do pedido de prorrogação é proferida no prazo de 15 dias úteis a contar da data de apresentação do pedido.

13. Termo de aceitação

13.1 Em caso de aprovação, a entidade empregadora deve devolver o termo de aceitação da decisão de aprovação ao IEFP, no prazo de 10 dias úteis, contados desde a data da receção da respetiva notificação.

13.2 O termo de aceitação deve ser assinado pela entidade empregadora, e todas as folhas e anexos devem ser rubricados e autenticados:

- No caso de pessoas singulares, o signatário deve indicar o número e a data de validade do respetivo cartão de cidadão, bilhete de identidade ou documento equivalente emitido pela autoridade competente de um dos países da União Europeia ou do passaporte;
- No caso de pessoas coletivas, deve ser objeto de reconhecimento por semelhança com menções especiais, devendo a assinatura (de quem tem poderes para o ato e para obrigar a entidade empregadora) ser reconhecida, nessa qualidade, por notário, advogado, solicitador ou câmara de comércio ou indústria, nos termos da legislação em vigor.

13.3 O termo de aceitação define as obrigações da entidade empregadora, prevendo, nomeadamente, que a mesma se compromete a:

- a) Não efetuar qualquer despedimento, exceto por facto imputável ao trabalhador, durante o período de duração do Incentivo, acrescido de igual período de tempo;
- b) Pagar pontualmente as obrigações retributivas devidas aos trabalhadores, bem como os apoios à alimentação e transporte;
- c) Pagar pontualmente as contribuições à segurança social, quando aplicável;
- d) Não distribuir lucros durante a vigência das obrigações decorrentes da concessão do Incentivo, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta;
- e) Não aumentar as remunerações dos membros dos corpos sociais durante o período de duração das obrigações decorrentes da concessão do Incentivo;
- f) A guardar, organizar e manter atualizados todos os documentos que digam respeito à execução física e financeira do processo, disponibilizando-os, em qualquer momento, para consulta das entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, nomeadamente, aos serviços do IEFP;
- g) Sujeitar-se a ações de acompanhamento, de verificação, de auditoria ou de inspeção por parte dos serviços do IEFP e outras entidades com competência para o efeito, fornecendo todos os elementos relacionados direta ou indiretamente com o apoio no âmbito do Incentivo.

13.4 A aprovação do pedido de prorrogação do apoio implica a apresentação de aditamento ao termo de aceitação, do qual deve constar a duração do novo período e o número de trabalhadores a abranger pelo apoio financeiro e, se aplicável, pelo plano de qualificação extraordinário, devendo ser assinado por representante da entidade empregadora com poderes para o ato (sendo dispensado o reconhecimento notarial).

- 13.5** A decisão de aprovação caduca no caso de não devolução do termo de aceitação da decisão, no prazo de 10 dias úteis após a respetiva notificação.
- 13.6** A devolução do termo de aceitação pode ser admitida até ao prazo de 20 dias úteis após a respetiva notificação, em casos devidamente justificados e autorizados pelo IEFP.

14. Indeferimento

Sem prejuízo da realização de audiência de interessados, nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, são objeto de indeferimento os pedidos que não reúnam as condições exigidas, nos termos da legislação e do presente regulamento, designadamente, por:

- a) Não cumprimento do prazo para apresentação do pedido;
- b) Falta de cumprimento dos requisitos da entidade empregadora;
- c) Falta de cumprimento das condições de concessão do Incentivo.

15. Pagamento dos apoios

- 15.1** O pagamento do Incentivo financeiro é efetuado mensalmente, da seguinte forma:
- a) A primeira prestação, correspondente aos meses já vencidos, é paga no prazo de 10 úteis após a receção do termo de aceitação;
 - b) As prestações seguintes são pagas até ao dia 15 do mês a que respeitam.
- 15.2** Na primeira prestação são pagos todos os valores referentes ao subsídio de Natal de 2017, nos termos do ponto 7.4.
- 15.3** Em 2018, caso seja aplicável o regime de duodécimos nos termos do ponto 7.4, os valores referentes ao subsídio de Natal são pagos nos meses a que respeitam, devendo a entidade empregadora informar o IEFP, até 10 de janeiro, da opção de cada trabalhador.
- 15.4** Sempre que a entidade, no momento do pagamento previsto na alínea a) do ponto 15.1, não tenha em dia as suas obrigações retributivas devidas aos trabalhadores, deve regularizar a situação e apresentar cópia dos recibos de vencimento ao IEFP no prazo de 10 dias úteis.
- 15.5** O pagamento das prestações referidas na alínea b) do ponto 15.1 depende da entrega, até 10 do respetivo mês, de pedido de pagamento mensal (anexo 6), acompanhado de cópia das declarações de remuneração apresentadas à segurança social e dos recibos de vencimento referentes ao mês ou meses anteriores, conforme aplicável.
- 15.6** No pedido a entidade empregadora deve indicar os trabalhadores cujos contratos cessaram (nomeadamente por caducidade do contrato) e outros trabalhadores que vão estar ausentes por período superior a um mês (por exemplo, que iniciaram licença de maternidade).
- 15.7** Caso se verifique o regresso ao trabalho de trabalhadores ausentes por doença, acidente ou licença no âmbito da parentalidade, que não constavam da lista apresentada inicialmente, a respetiva informação deve ser atualizada no respetivo pedido.
- 15.8** No caso de prorrogação do apoio, o pagamento é efetuado nos termos do ponto 15.1, sendo a primeira prestação paga no prazo de 10 dias úteis após a decisão do IEFP.

15.9 No mês civil seguinte ao do último pagamento, sempre que necessário, é efetuado o acerto de contas, com base nas declarações de remuneração do período abrangido, tendo em conta situações de ausência de pagamento de retribuições devido, nomeadamente, a incapacidade temporária para o trabalho e licenças no âmbito da parentalidade.

16. Suspensão dos pagamentos

16.1 Há lugar à suspensão de pagamentos às entidades empregadoras quando ocorrerem, nomeadamente, as seguintes situações:

- a) Não envio, dentro dos prazos determinados, de elementos solicitados pelo IEFP, salvo se for aceite a justificação apresentada (ex. declaração de remunerações, recibos, certidões);
- b) Superveniência de situação não regularizada perante a Autoridade Tributária e Segurança Social e de restituições no âmbito do IEFP, incorrendo a entidade promotora na obrigação de restituir os montantes recebidos se for negado o acordo de regularização.

16.2 Para efeitos de regularização das deficiências detetadas e envio dos elementos solicitados, a que se referem os pontos anteriores, é concedido um prazo de 10 dias úteis às entidades empregadoras, findo o qual, e persistindo a situação, o financiamento é revogado.

17. Incumprimento e restituição de apoios

17.1 O incumprimento por parte da entidade empregadora das obrigações relativas ao Incentivo financeiro concedido implica a imediata cessação do mesmo e a restituição, total ou proporcional, dos montantes já recebidos.

17.2 Para efeitos do disposto no ponto anterior, há lugar à restituição dos apoios financeiros concedidos, designadamente, sempre que se verifique o seguinte:

- a) Despedimento, exceto por facto imputável ao trabalhador;
- b) Não pagamento pontual das obrigações retributivas devidas aos trabalhadores, bem como dos apoios à alimentação e transporte;
- c) Não cumprimento pela entidade empregadora das suas obrigações legais, fiscais ou contributivas;
- d) Distribuição de lucros durante a vigência das obrigações decorrentes da concessão do incentivo, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta;
- e) Não cumprimento, imputável à entidade empregadora das obrigações assumidas, nos prazos estabelecidos;
- f) Prestação de falsas declarações.

17.3 Caso a restituição não seja efetuada, voluntariamente, no prazo fixado pelo IEFP, são devidos juros de mora à taxa legal em vigor, desde o fim desse prazo, sendo obtida a cobrança coerciva nos termos da legislação em vigor.

18. Cumulação de apoios

O Incentivo é cumulável com outros apoios, nomeadamente com os previstos no Capítulo IV da Portaria n.º 347-A/2017, de 13 de novembro, que estabelece regimes excecionais e temporários do âmbito contributivo, nomeadamente a isenção total do pagamento de contribuições à segurança social a cargo da entidade empregadora, cuja atividade tenha sido diretamente afetada pelos incêndios, referente às remunerações relativas aos meses de novembro de 2017 a abril de 2018.

19. Acompanhamento, fiscalização e auditoria

O presente programa é objeto de ações de acompanhamento, de verificação, de auditoria ou de inspeção, por parte do IEFP ou de outras entidades com competências para o efeito.

Estas ações têm por objetivo verificar o cumprimento das normas aplicáveis e das obrigações assumidas, nomeadamente a obrigação de manutenção dos postos de trabalho.

É dever das entidades empregadoras permitir a realização de ações de acompanhamento, de verificação, de auditoria ou de inspeção por parte dos serviços do IEFP e outras entidades com competência para o efeito, fornecendo todos os elementos relacionados direta ou indiretamente com a candidatura à medida e facultando o acesso às suas instalações, sempre que o mesmo seja solicitado.

20. Aplicação a entidades e trabalhadores afetados pelos incêndios de 17 a 21 de junho de 2017, na zona Centro

20.1 O Incentivo é, ainda, aplicável às entidades empregadoras de natureza privada que tenham sede ou estabelecimento nos concelhos de Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penela e Sertã, que reúnam as seguintes condições:

- a) Demonstrem ter ficado com a sua capacidade produtiva reduzida, designadamente devido à perda de instalações, terrenos, veículos ou instrumentos de trabalho essenciais à laboração, confirmada através de cópia do documento de participação da ocorrência que tenha sido efetuada a uma entidade oficial ou seguradora;
- b) Estejam a efetuar ou tenham já concluído um processo de reconstrução para recuperar a sua capacidade laboral;
- c) Não tenham efetuado o despedimento (exceto por justa causa) dos trabalhadores para os quais é solicitado o Incentivo.

20.2 A aplicação do Incentivo nos termos do ponto anterior rege-se pelas normas do presente Regulamento, com as especificidades previstas nos pontos seguintes.

20.3 O pedido pode abranger as obrigações retributivas devidas a partir de 1 de agosto, tendo a duração prevista no ponto 8.2, prorrogável nos termos previstos no ponto 8.3.

20.4 No caso de pedido que abranja o período temporal com início a 1 de agosto, aplicam-se as seguintes regras:

- a) Com o pedido de apoio, a entidade empregadora pode solicitar, desde logo, a prorrogação do apoio nos termos do ponto 8.3;
- b) O pagamento dos apoios previstos nas alíneas a) e b) do ponto 7.1, tem por base as declarações de remuneração relativas aos respetivos meses apresentadas à segurança social;
- c) Caso a entidade não disponha de todos os recibos de vencimento relativos aos referidos meses, deve apresentar cópia dos mesmos ao IEFP, no prazo de 10 dias úteis após o pagamento do apoio, nos termos do ponto 15.4.

21. Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação.

ANEXOS AO REGULAMENTO

Anexo 1 – Lista de concelhos afetados pelos incêndios de 15 de outubro

Anexo 2 – Formulário de pedido de apoio

Anexo 3 - Procedimentos para consulta de situação regularizada – Administração Tributária e Segurança Social

Anexo 4 – Termo de aceitação

Anexo 5 – Formulário de pedido de prorrogação do apoio

Anexo 6 – Pedido de pagamento mensal

ANEXO 1

Lista de concelhos afetados pelos incêndios de 15 de outubro

Concelhos elegíveis afetados pelos incêndios de 15 de outubro

- Alcobaça
- Arganil
- Arouca
- Aveiro
- Braga
- Cantanhede
- Carregal do Sal
- Castelo de Paiva
- Castro Daire
- Celorico da Beira
- Figueira da Foz
- Fornos de Algodres
- Góis
- Gouveia
- Guarda
- Leiria
- Lousã
- Mangualde
- Marinha Grande
- Mira
- Monção
- Mortágua
- Nelas
- Oleiros
- Oliveira de Frades
- Oliveira do Bairro
- Oliveira do Hospital
- Pampilhosa da Serra
- Penacova
- Pombal
- Resende
- Ribeira de Pena
- Santa Comba Dão
- São Pedro do Sul
- Seia
- Sertã
- Tábua
- Tondela
- Trancoso
- Vagos
- Vale de Cambra
- Vila Nova de Poiares
- Viseu
- Vouzela.



ANEXO 2

Formulário de pedido de apoio



Requerimento - Incentivo Extraordinário para a Manutenção de Postos de Trabalho

Nome _____
NIF/NIPC: _____ NISS _____
Sede: _____ Cód. Postal: _____ / _____ - _____
Endereço entidade ou estabelecimento atingido _____
Cód. Postal: _____ / _____ - _____
Concelho de: _____ Distrito de: _____
Atividade _____ CAE _____
Representada por: _____
Paralisação: _____ da atividade decorrente da incidência do incêndio _____
Total trabalhadores ao serviço: _____
Total de trabalhadores afetados pelo sinistro: _____

A entidade identificada, tendo sido atingida pelo incêndio supra referenciado, com afetação das instalações e postos de trabalho assinalados, vem por este meio solicitar a concessão de apoio para pagamento das suas obrigações retributivas, estabelecido na Portaria n.º 347-A/2017, de 13 de novembro, comprometendo-se a respetiva administração a desenvolver todos os esforços para normalizar a atividade e recuperar os postos de trabalho, envolvendo os trabalhadores com condições para o efeito no processo de recuperação das instalações e dos equipamentos e/ou proporcionando o encaminhamento para ações de qualificação profissional a implementar em colaboração com o IEFP.

Tempo estimado para retoma integral da atividade _____ meses
Período para o qual é solicitado o apoio _____ meses Início: _____ Fim: _____
N.º trabalhadores para os quais é solicitado apoio: _____
N.º de trabalhadores a encaminhar para qualificação profissional _____

A entidade declara:

- Estar regularmente constituída e devidamente registada;
- Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade ou apresentar comprovativo de ter iniciado o processo aplicável;
- Cumprir as obrigações retributivas devidas aos trabalhadores, nos termos previstos na Portaria n.º 347-A/2017, de 13 de novembro ;
- Não reduzir os postos de trabalho, nos termos previstos na Portaria n.º 347-A/2017, de 13 de novembro ;
- Caso seja, titular de um contrato de seguro cuja cobertura preveja uma prestação decorrente da ocorrência de incêndio e com a mesma finalidade do apoio que requiere, participou o sinistro junto da respetiva seguradora;
- A veracidade das informações constantes do pedido.

Tendo como objetivo a apreciação do pedido, junta a seguinte documentação:

- Certidão relativa às situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira, devendo, preferencialmente, ser concedida autorização ao IEFP para o efeito;
- Relação nominal de todos os trabalhadores afetados em consequência do incêndio a abranger pelo apoio e respetivas remunerações;
- Cópia da declaração de remunerações entregue na Segurança Social do mês anterior ao incêndio, bem como das já apresentadas referentes aos meses a abranger pelo apoio;;
- Cópia das apólices de seguro, envolvendo o pagamento de salários em caso de calamidade, bem como cópia da participação à seguradora, se aplicável;
- Comprovativo do IBAN.

Data _____

O(s) responsável(eis) da entidade promotora:



Anexo ao Requerimento - Incentivo Extraordinário para a Manutenção de Postos de Trabalho

NIF/NIPC: _____

Relação nominal dos trabalhadores afetados

N.º Or.	Nome	NISS	Retribuição Líquida (euros)(colocar os meses respetivos)				N.º dias uteis (sub. Alimentação)	Subsídio Natal		Qualificação Profissional Sim/Não
						TOTAL		Valor anual	Pagamento em duodécimos? (Sim/Não)	
1										
2										
3										
4										
5										
6										
7										
8										
9										
10										
11										
12										
13										
14										
15										
16										
17										
18										
19										
20										
21										
22										
23										
24										
25										
26										
27										
28										
29										
30										
31										
32										
33										
34										
35										
36										
37										
38										
39										
40										
41										
42										
43										
44										
45										
46										
47										
48										
49										
50										
51										
52										
53										
54										
55										



Auxiliar de preenchimento

CAMPO	DESCRIÇÃO	DIGITAR
REQUERIMENTO DE APOIO		
1	Dados gerais de identificação	São pré-preenchidos, com base na informação que é recolhida pelo serviço de emprego na realização da visita prévia
2	Paralisação total/parcial da atividade	Informação pré-preenchida, com base na recolha de elementos do serviço de emprego durante a realização da visita prévia
3	Data do incêndio	Indicar a data
4	Tempo estimado para retoma integral da atividade	Informação pré-preenchida, com base na recolha de elementos do serviço de emprego durante a realização da visita prévia
5	Período para o qual é solicitado o apoio	Indicar o número de meses, até um máximo de 3 meses
6	N.º trabalhadores para os quais é solicitado apoio	Indicar o número de trabalhadores a abranger. Será o total dos trabalhadores da entidade se a paralisação da atividade for total
7	N.º de trabalhadores a encaminhar para qualificação profissional	Indicar o número de trabalhadores a encaminhar a qualificação profissional, seja a tempo inteiro ou a tempo parcial.
8	Período para o qual é solicitado o apoio	Indicar a data de início e a data de fim para a qual é solicitado o apoio. O período considerado não pode ser superior a 3 meses
9	Data e assinatura	Digitar a data, imprimir o modelo e assinar pelos representantes da entidade requerente
LISTA DE TRABALHADORES ABRANGIDOS		
1	Nome	Digitar o nome do trabalhador. A identificação é individual. Usar tantas linhas quanto as necessárias para identificar todos os trabalhadores
2	NISS	Digitar o NISS do trabalhador
3	Retribuição normal ilíquida	<p>Considerar a remuneração bruta do trabalhador, sem incidência de descontos para a Segurança Social e IRS.</p> <p>Exemplo: Remuneração ilíquida do trabalhador (900 € retribuição base + 50 € diuturnidades + 50 € duodécimo subsídio de Natal) = 1000 €</p> <p>Valor a registar na lista = 950 € (deduzido o valor do duodécimo do subsídio de Natal)</p> <p>Tendo em conta as declarações de remunerações enviadas à Segurança Social, e respetivos códigos referentes a cada componente da retribuição, para efeitos do cálculo do apoio não se incluem os valores respeitantes a:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Compensação por cessação do contrato de trabalho (código D);b) Honorários por acumulação (código H);c) Remunerações referentes a férias pagas e não gozadas por cessação do contrato de trabalho (código 2);d) Compensação remuneratória do contrato intermitente (código I).
4	Número de dias úteis de trabalho no período do apoio	Indicar o total de dias úteis de trabalho no período de apoio
5	Pagamento subsídio de Natal	Assinalar Sim ou Não consoante o caso, conforme o praticado pela entidade, para o trabalhador em questão
6	Qualificação profissional	Assinalar Sim ou Não consoante o caso, tendo em conta o encaminhamento para qualificação profissional do trabalhador em questão.

PEDIDO DE PAGAMENTO MENSAL		
1	Dados gerais de identificação	São pré-preenchidos, com base na informação retirada da análise do pedido e decisão de aprovação.
2	Datas de início e fim do apoio	São pré-preenchidas, com base na informação retirada da análise da candidatura e decisão de aprovação.
3	Mês do pedido	No espaço destinado ao efeito, digitar o mês relativo ao pedido. Em anexo ao pedido de pagamento devem ser incluídas cópias das declarações de remuneração e dos recibos de vencimento do mês em causa.
4	Redução do número de trabalhadores ao serviço	Indicar no pedido, no campo disponível, o número de trabalhadores que estão ausentes mais de 30 dias (por exemplo iniciaram licença de maternidade) ou que cessaram contrato (por exemplo, cujo contrato a termo caducou). A aplicar apenas nos casos em que a situação ocorreu.

LISTA DE TRABALHADORES QUE SAÍRAM DA ENTIDADE NO PERÍODO DE APOIO		
1	Nome	Indicar o nome do trabalhador que terminou contrato de trabalho
2	NISS	Indicar o NISS do trabalhador que terminou contrato de trabalho
3	Data de Saída	Indicar a data de saída do trabalhador que terminou contrato de trabalho
4	Motivo	Indicar o motivo da saída (abreviado)

Nota:

Os formulários relativos ao **período de prorrogação do apoio** são preenchidos de forma idêntica.

Lista
Sim
Não

Laboração
Não afetada
Parcialmente afetada
Totalmente afetada

ANEXO 3

Procedimentos para consulta da situação regularizada – Autoridade Tributária e Segurança Social



	Autorização para consulta on-line	Disponibilização de certidões
Autoridade Tributária	<ul style="list-style-type: none">• Após ter entrado no portal das Finanças www.portaldasfinancas.gov.pt, escolher opção “Serviços Tributários”;• Caso não esteja registado, deve fazê-lo, no campo “é a primeira vez que utiliza este site?”;• Escolher área de acesso Empresas”, consoante o caso (o procedimento seguinte é idêntico);• Na janela “Serviços”, escolher a opção “Outros serviços”;• No menu seguinte, em “Autorizar”, escolher “Consulta Situação Tributária”;• Indicar N.º de Contribuinte e Senha de Acesso; clicar em “Entrar”;• Indicar o NIPC do IEFP (501442600), e “autorizar”.	
Segurança social	<ul style="list-style-type: none">• Após ter entrado no Portal da Segurança Social Direta (https://www.seg-social.pt/consultas/ssdirecta/), deve registar-se, caso ainda não o tenha feito;• Se já possui a Senha de Acesso deve introduzir os seus dados (NISS e Palavra-chave);• Selecionar separador “Pedidos”, acedendo à página de opções “Efetuar pedidos”;• Na página “efetuar pedidos”, no campo “Autorização a Entidades Públicas”, selecionar “Consentimento de consulta de situação contributiva”;• Clicar em “Iniciar preenchimento”;• Indicar NISS (20004566133) ou NIPC (501 442 600) do IEFP, e clicar em “autorizar”.	

ANEXO 4

Termo de Aceitação

INCENTIVO FINANCEIRO EXTRAORDINÁRIO À MANUTENÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO

TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

Processo n.º _____

Nos termos da legislação em vigor, declara-se que se tomou conhecimento da decisão de aprovação referente ao processo identificado, e que a mesma é aceite nos seus precisos termos, obrigando-se, por esta via, ao seu integral cumprimento, no respeito por todas as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis

Mais se declara que:

- a) Os apoios serão utilizados com o rigoroso respeito pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, nomeadamente, da Portaria n.º 347-A/2017, de 13 de novembro, e do Regulamento do Incentivo Financeiro Extraordinário para a Manutenção de Postos de Trabalho;
- b) Se compromete a cumprir todas as obrigações contratuais, legais, fiscais e contributivas a que está vinculada;
- c) Se compromete a manter os requisitos da entidade empregadora, previstos na Portaria n.º 347-A/2017, de 13 de novembro, e no respetivo regulamento, durante o período de duração do apoio financeiro, acrescido de igual período de tempo;
- d) Se compromete a não efetuar qualquer despedimento, exceto por facto imputável ao trabalhador, durante o período de duração do Incentivo, acrescido de igual período de tempo;
- e) Se compromete a pagar pontualmente as obrigações retributivas devidas aos trabalhadores, bem como o apoio à alimentação e ao transporte, nos casos aplicáveis;
- f) Se compromete a respeitar o previsto em termos de retribuição mínima mensal garantida e, quando aplicável, do respetivo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho;
- g) Se compromete a pagar pontualmente as contribuições à segurança social, salvo se beneficiar de regime de isenção;
- h) Se compromete a não distribuir lucros durante a vigência das obrigações decorrentes da concessão do Incentivo, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta;
- i) Se compromete a não aumentar as remunerações dos membros dos corpos sociais durante o período de duração das obrigações decorrentes da concessão do Incentivo.
- j) Se compromete a guardar, organizar e manter atualizados todos os documentos que digam respeito à execução física e financeira do processo, disponibilizando-os, em qualquer momento, para consulta das entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, nomeadamente, aos serviços do IEFP;
- k) Se compromete a sujeitar-se a ações de acompanhamento, de verificação, de auditoria ou de inspeção por parte dos serviços do IEFP e outras entidades com competência para o efeito, fornecendo todos os elementos relacionados direta ou indiretamente com o Incentivo;
- l) Se compromete a cumprir o previsto no plano de qualificação extraordinário para os trabalhadores abrangidos, nos termos previstos na Portaria n.º 347-A/2017, de 13 de novembro, e no Regulamento;
- m) Se compromete a entregar ao IEFP a documentação necessária, nos termos previstos na Portaria n.º 347-A/2017, de 13 de novembro, e no respetivo regulamento e, ainda, sempre que lhe seja solicitado pelo IEFP, com a periodicidade e nos prazos definidos;



- n) Assume o compromisso de comunicar por escrito ao IEFP todas as situações que pela sua natureza possam implicar a alteração ao pedido inicialmente aprovado, nomeadamente a cessação de contratos de trabalho ou a ausência prolongada do trabalhador e o recebimento do apoio da seguradora, nos casos aplicáveis;
- o) Tem conhecimento de que o não cumprimento do prazo de envio ao IEFP dos comprovativos de pagamento das obrigações retributivas, bem como a falta de elegibilidade das mesmas pode determinar a revogação do financiamento ou a redução proporcional do financiamento aprovado;
- p) Tem conhecimento de que o incumprimento dos requisitos e obrigações decorrentes da concessão do Incentivo implica a cessação da atribuição do apoio financeiro concedido e a restituição proporcional ou total do mesmo, nos casos previstos na Portaria n.º 347-A/2017, de 13 de novembro, e no respetivo regulamento;
- q) Tem conhecimento de que deve proceder à restituição dos montantes recebidos, no prazo de 60 dias consecutivos a contar da data da receção da notificação para o efeito, após os quais são devidos juros de mora cobrados à taxa legal;
- r) Tem conhecimento de que pode solicitar um plano de reembolso para pagamento faseado da restituição dos montantes, até ao limite de 36 prestações mensais;
- s) Tem conhecimento de que sempre que não cumpra a obrigação de restituição no prazo estipulado é a mesma realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável;
- t) Tem conhecimento de que caso seja titular de um contrato de seguro cuja cobertura preveja uma prestação decorrente da ocorrência de incêndio com a mesma finalidade do Incentivo deve ressarcir o IEFP dos montantes que auferiu a título de apoio, na proporção da prestação que seja satisfeita pela seguradora, sob pena da revogação do financiamento e consequente restituição dos apoios recebidos.

Data __/__/__

O(s) Responsável(eis)

(Assinaturas reconhecidas na qualidade e com poderes para o ato)



INCENTIVO FINANCEIRO EXTRAORDINÁRIO À MANUTENÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO

ADITAMENTO AO TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

Processo n.º _____

Nos termos da legislação em vigor, declara-se que se tomou conhecimento da alteração à decisão de aprovação referente ao processo identificado, apresentado no âmbito do Incentivo Financeiro Extraordinário à Manutenção de Postos de Trabalho, previsto na Portaria n.º 347-A/2017, de 13 de novembro, e que a mesma é aceite nos seus termos, obrigando-se, por esta via, ao seu integral cumprimento, ao respeito por todas as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Data __/__/__

O(s) Responsável(eis)

ANEXO 5

Formulário de pedido de prorrogação do apoio



Incentivo Extraordinário para a Manutenção de Postos de Trabalho Pedido de Prorrogação

NIF/NIPC: _____ NISS _____
Morada: _____ Cód. Postal: _____ / _____ - _____
Concelho de: _____ Distrito de: _____
Atividade _____ CAE: _____
Representada por: _____
Paralisação: _____ da atividade decorrente da incidência do incêndio de _____
Total postos de trabalho ao serviço: _____
Total de postos de trabalho afetados pelo sinistro: _____

A entidade identificada vem por este meio solicitar a prorrogação do período do apoio para pagamento de obrigações retributivas, estabelecido na Portaria n.º 347-A/2017, de 13 de novembro, comprometendo-se a continuar todas as diligências para normalizar a atividade e recuperar os postos de trabalho e continuando a envolver os trabalhadores com condições para o efeito no processo de recuperação das instalações e dos equipamentos e/ou proporcionando o encaminhamento para ações de qualificação profissional a implementar em colaboração com o IEFP.

Para o efeito informa que:

Tempo estimado para concluir a retoma integral da atividade: _____ meses
Período para o qual é solicitada a prorrogação: _____ meses Data de início: _____ Data de fim: _____
N.º trabalhadores para os quais é solicitado apoio: _____
N.º de trabalhadores a encaminhar para qualificação: _____

Tendo como objetivo a apreciação do pedido, junta-se a seguinte documentação:

- Relação nominal de todos os trabalhadores afetados em consequência do incêndio a abranger pelo apoio e respetivas remunerações;
- Última declaração de remunerações entregue na Segurança Social do mês anterior.

Data _____

O(s) responsável(is) da entidade promotora



Pedido de Prorrogação - Incentivo Extraordinário para a Manutenção de Postos de Trabalho

NIF/NIPC: _____

Relação nominal dos trabalhadores afetados

N.º Or.	Nome	NISS	Retribuição Líquida (euros)(colocar os meses respetivos)				N.º dias uteis (sub. Alimentação)	Subsídio Natal		Qualificação Profissional Sim/Não
						TOTAL		Valor anual	Pagamento em duodécimos? (Sim/Não)	
1										
2										
3										
4										
5										
6										
7										
8										
9										
10										
11										
12										
13										
14										
15										
16										
17										
18										
19										
20										
21										
22										
23										
24										
25										
26										
27										
28										
29										
30										
31										
32										
33										
34										
35										
36										
37										
38										
39										
40										
41										
42										
43										
44										
45										
46										
47										
48										
49										
50										
51										
52										
53										
54										
55										



ANEXO 6

Pedido de pagamento mensal



Incentivo Extraordinário para a Manutenção de Postos de Trabalho Pedido de pagamento mensal

NIF/NIPC: _____ NISS _____

Morada: _____ Cód. Postal: ____ / ____ - _____

Concelho de: _____ Distrito de: _____

Atividade _____ CAE: _____

Representada por: _____

Paralisação: _____ da atividade decorrente da incidência do incêndio.

Total trabalhadores ao serviço: _____

Total de trabalhadores afetados pelo sinistro: _____

Data de início do apoio: _____ Data de fim do apoio: _____

Vem por este meio solicitar que lhe seja efetuado o 2º/3º (*riscar o que não interessa*) pagamento no âmbito do apoio aprovado.

Para o efeito declara-se que se mantêm integralmente satisfeitas todas as condições de atribuição do apoio, decorrendo nos moldes previstos o processo de recuperação da atividade e dos postos de trabalho afetados, anexando-se cópia das declarações de remuneração e dos recibos de vencimento dos trabalhadores abrangidos pelo apoio relativos ao(s) mês (meses) de _____.

(eliminar o parágrafo seguinte se não aplicável:)

Mais se informa que neste período o efetivo de trabalhadores ao serviço teve uma redução de _____ trabalhadores, conforme lista anexa, sendo esta redução enquadrável nas situações previstas no ponto 13.3 do Regulamento.

Data _____

O(s) responsável(eis) da entidade promotora



Anexo ao Pedido de Pagamento Mensal

Trabalhadores ausentes ou que cessaram contrato após aprovação do apoio

NIF/NIPC: _____

Relação nominal dos trabalhadores

N.º Orç.	Nome	NISS	Data de início da ausência ou da cessação contrato	Motivo
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
32				
33				
34				
35				
36				
37				
38				
39				
40				
41				
42				
43				
44				
45				
46				
47				



Prorrogação Incentivo Extraordinário para a Manutenção de Postos de Trabalho Pedido de pagamento mensal

NIF/NIPC: _____ NISS _____

Morada: _____ Cód. Postal: _____ / _____ - _____

Concelho de: _____ Distrito de: _____

Atividade _____ CAE: _____

Representada por: _____

Paralisação: _____ da atividade decorrente da incidência do incêndio.

Total postos de trabalho ao serviço _____

Total de postos de trabalho afetados pelo sinist _____

Data de início da prorrogação _____ Data de fim da prorrogação: _____

Vem por este meio solicitar que lhe seja efetuado o 2º/3º (*riscar o que não interessa*) pagamento no âmbito da prorrogação do apoio aprovada.

Para o efeito declara-se que se mantêm integralmente satisfeitas todas as condições de atribuição do apoio, decorrendo nos moldes previstos o processo de recuperação da atividade e dos postos de trabalho afetados, anexando-se cópia das declarações de remunerações e dos recibos de vencimentos dos trabalhadores abrangidos pelo apoio relativos ao mês de _____.

(eliminar o parágrafo seguinte se não aplicável:)

Mais se informa que neste novo período o efetivo de trabalhadores ao serviço tem uma redução de _____ trabalhadores, conforme lista anexa, sendo esta redução enquadrável nas situações previstas no ponto 13.3 do Regulamento.

Data _____

O(s) responsável(is) da entidade promotora
